LEI Nº 2.875 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

"TRANSFORMA EM URBANO OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

JUAN ALEX TESTONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam transformados em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, os imóveis rurais: da matricula nº 4316 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ouro Preto do Oeste, do Lote 25-1 da Gleba 15 subdivisão do Lote 25 do Projeto Integrado Colonização Ouro Preto com área de 06.8295ha; da matricula nº 1200 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Ouro Preto do Oeste, do Lote 25-A da Gleba 15 do Projeto Integrado Colonização Ouro Preto, nas seguintes áreas: Lote 25-A1 da Gleba 15, com extensão de 1.2108ha, Lote 25-A2 da Gleba 15, com extensão de 1.2108ha, Lote 25-A3 da Gleba 15, com extensão de 2.4287ha, Lote 25-A5 da Gleba 15, com extensão de 3.6573ha e Lote 25-A6 da Gleba 15, com extensão de 00.1000ha, para que sejam incorporados ao perímetro urbano.

§ 1º A transformação de imovel rural para urbano, tem por fim a regularização fundiária urbana, pois as referidas áreas rurais, já se encontram habitadas por várias famílias com construções residenciais, tanto em alvenaria quanto em madeira, os habitantes do local já contam com serviço público de coleta de lixo, rede de energia elétrica e abastecimento de água, sendo que algumas das ruas já contam com pavimentação asfáltica, que passam a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário Urbano Municipal, com a criação de Setor, Quadras e Lotes, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda através do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatistico Municipal, para fins de fiscalização e cadastro, caracterizará na planta urbana municipal a transformação do imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva publicação na forma legal e regulamentar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda através do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatistico Municipal, comunicará a inclusão do referido imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da

Comarca, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Unidade da Receita Federal competente, para conhecimento e finalidades legais, no âmbito das respectivas competências.

Art. 4º Na aprovação do loteamento residencial que futuramente resultar da subdivisão dos imóveis especificados no artigo 1º desta Lei, em caráter excepcional, atendendo o interesse público e a conveniência administrativa para assegurar o direito de propriedade, posse e domínio das ocupações nele existentes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a destinação de área para edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários municipais, porquanto, já utilizam os moradores do referido imóvel os serviços públicos ou de utilidade pública que estão instalados e, em funcionamento na atual área urbana municipal.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, através do Departamento de Cadastro Imobiliário e Estatistico Municipal, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta Lei, a contar do exercício de 2021, com fiel observância à legislação municipal aplicável em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2.875**	**03/08/2021**

ID: **147295**
CRC: **2C31BB03**
Processo: **1-1819/2021**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **03/08/2021 10:44:35** Finalização: **03/08/2021 10:52:36**

Processo Documento

MD5: **9045F577C6E980DC099AF2129495EAFB**

SHA256: **E8C6D50D4BFD2C3E007458C687ECCDC37D6B5A4B6BC09DCD261677F8C59D177F**

Súmula/Objeto:

"TRANSFORMA EM URBANO OS IMÓVEIS RURAIS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/08/2021 10:44:35

ASSUNTOS

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	03/08/2021 10:44:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/08/2021 11:05:10

Lei 2.875 de 03/08/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 147295 e o CRC 2C31BB03.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE:03/08/2021 A 23/08/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2212
De: 03/08/2021 A 23/08/2021
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019